



REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Pelotas, dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Física, doravante designado PPGFis, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com sede no Instituto de Física e Matemática, possui como objetivos:

- I. oferecer ao pós-graduando o aperfeiçoamento científico, através de estudos avançados e pesquisa em nível de Mestrado e Doutorado;
- II. desenvolver um ambiente favorável à produção do conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPel;
- III. produzir conhecimento e colaborar com o desenvolvimento científico e tecnológico da Física.

Art. 2 – O PPGFis compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Física, os quais propiciam, respectivamente, a obtenção dos títulos de “Mestre em Física” e “Doutor em Física”, ambos com a área de concentração em “Física”.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – A administração do PPGFis é exercida pelas seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Pós-Graduação (CoPG).
- II. Comissão de Pós-Graduação (CPG).
- III. Coordenador.
- IV. Coordenador Adjunto.

Seção I

Do Colegiado de Pós-Graduação (CoPG)

Art. 4 – O CoPG é o órgão superior responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo PPGFis.

Art. 5 – O CoPG é composto por todos os docentes Permanentes do PPGFis e pela representação discente, na forma da legislação em vigor.

§1º – A representação discente será composta por 2 (dois) representantes discentes, escolhidos entre os discentes regulares dos respectivos cursos do PPGFis, em eleição conduzida pelos seus pares. Deverá ser escolhido também um discente suplente, o qual irá substituir a representação titular em todos os seus impedimentos.

§2º – O mandato da representação discente, titular e suplente, é de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§3º – A eleição da representação discente deverá ser realizada no final do segundo semestre letivo do ano.

Art. 6 – O CoPG reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º – O CoPG realizará, no mínimo, uma reunião ordinária anual.

§2º – O CoPG somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º – O CoPG deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§4º – O Coordenador preside o CoPG, com voto de qualidade.

§5º – Na ausência do Coordenador, preside o CoPG o Coordenador Adjunto do PPGFis. Na ausência de ambos, o docente mais antigo do CoPG presente presidirá a reunião.

Art. 7 – Compete ao CoPG:

- I. normatizar e realizar a supervisão global das atividades do PPGFis;
- II. eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGFis, nos termos definidos por este Regimento;
- III. eleger, dentre seus membros, 3 (três) membros docentes titulares e um docente suplente para a representação junto à CPG;
- IV. estabelecer diretrizes globais para as atividades de ensino e pesquisa do PPGFis;
- V. elaborar e manter atualizado o Regimento do PPGFis para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes;
- VI. apreciar e deliberar sobre as estruturas curriculares dos Cursos do PPGFis, submetendo-as à revisão, quando necessárias;
- VII. apreciar as caracterizações das disciplinas do PPGFis, novas ou existentes, e deliberar sobre suas alterações;
- VIII. estabelecer o perfil dos docentes e orientadores do PPGFis, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IX. julgar, por proposta da CPG, o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGFis;
- X. apreciar e deliberar sobre a criação ou extinção de linhas de pesquisa dentro do PPGFis;
- XI. julgar, por proposta da CPG, a prestação de contas do orçamento anual do PPGFis;
- XII. avaliar anualmente os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFis.

- XIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador e pela CPG;
- XIV. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Seção II

Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Art. 8 – A CPG é o órgão responsável pela execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e administração do PPGFis, em consonância com as determinações do CoPG.

Art. 9 – A CPG é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, por outros 3 (três) membros docentes, oriundos do CoPG, e pela representação discente, eleita conforme legislação em vigor.

§1º – Os membros docentes da CPG, incluindo o suplente, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º – A representação discente, titular e suplente, na CPG é a mesma do CoPG, como definida pelo Art. 5.

Art. 10 – A CPG reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador.

§1º – O Coordenador preside a CPG, com voto de qualidade.

§2º – Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto preside a CPG.

§3º – A CPG somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

§4º – A CPG deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 11 – Compete à CPG:

- I. executar as diretrizes de ensino, pesquisa e administração para o PPGFis estabelecidas pelo CoPG;
- II. propor ao CoPG modificações ao Regimento do PPGFis;
- III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGFis, dentro dos limites da sua competência;
- IV. propor ao CoPG o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGFis;
- V. propor o credenciamento de orientadores e coorientadores junto ao PPGFis, em consonância com o perfil estabelecido pelo CoPG;
- VI. julgar, por proposta da Coordenação do Programa, o orçamento anual do PPGFis, submetendo-o à revisão, quando necessário;
- VII. submeter a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros, definidos no orçamento anual do PPGFis, ao CoPG para análise;

- VIII. desempenhar a função de comissão de bolsas do PPGFis, conforme regulamentação específica.
- IX. elaborar, executar e deliberar sobre o processo de seleção, como condição de ingresso no PPGFis;
- X. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos discentes do PPGFis em cada período letivo;
- XI. analisar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações discentes;
- XII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;
- XIII. exercer a coordenação interdisciplinar a cada semestre letivo, visando conciliar os interesses de ordem didática do Departamento de Física da UFPel com os do PPGFis;
- XIV. supervisionar o cumprimento do regime escolar e o cumprimento dos programas analíticos das disciplinas do PPGFis;
- XV. apreciar o desempenho acadêmico dos discentes ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas cursadas;
- XVI. apreciar e deliberar sobre a solicitação de orientação encaminhada pelos discentes do PPGFis, conforme perfil estabelecido por este Regimento.
- XVII. apreciar e deliberar sobre os planos de trabalho dos discentes do Programa e suas eventuais modificações;
- XVIII. apreciar e homologar sobre a composição das bancas examinadoras;
- XIX. homologar as Dissertações e Teses, após terem sido feitas as correções sugeridas pelas bancas examinadoras, em caso de aprovação;
- XX. julgar, em grau de recurso, decisões “ad referendum” proferidas pelo Coordenador do PPGFis;
- XXI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 12 – O Coordenador do PPGFis possui funções executivas e preside a CPG e o CoPG, com voto de qualidade em ambas as instâncias, além do voto comum.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos dentre os

membros docentes do CoPG, eleitos pelo voto dos seus membros, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

§2º – Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador em suas funções e substituí-lo integralmente durante os impedimentos de caráter temporário.

§3º – Ocorrendo a vacância do Coordenador em qualquer época de seu mandato, este será completado pelo Coordenador Adjunto, o qual assumirá o cargo de Coordenador. Caso a vacância ocorra na primeira metade do mandato, o CoPG imediatamente convocará eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto. Caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, o CoPG indicará o membro mais antigo do CoPG como Coordenador Adjunto “pro tempore”.

§4º – Ocorrendo a vacância do Coordenador Adjunto na primeira metade de seu mandato, o CoPG imediatamente convocará eleição para a escolha de novo Coordenador Adjunto. Caso a vacância ocorra na segunda metade do mandato, o CoPG indicará o membro mais antigo do CoPG como Coordenador Adjunto “pro tempore”.

Art. 13 – Ao Coordenador de PPGFis compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGFis;
- II. convocar e presidir as reuniões do CoPG e da CPG;
- III. representar o PPGFis em instâncias internas ou externas à UFPel, em questões que dizem respeito as suas competências;
- IV. dar cumprimento às decisões da CPG, CoPG e das autoridades superiores da UFPel;
- V. enviar semestralmente à Pró-Reitoria competente, de acordo com o calendário vigente, segundo o Departamento de Física, e de acordo com as determinações da CPG, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- VI. comunicar à Pró-Reitoria competente, em tempo oportuno, a demanda de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VII. elaborar os relatórios anuais destinados às Instituições de fomento, enviando-os, após aprovação pela CPG, à Pró-Reitoria competente;
- VIII. elaborar o projeto de orçamento anual do PPGFis, segundo as diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e da União, submetendo-o à CPG para análise e aprovação;
- IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do PPGFis, definidas no orçamento anual aprovado;
- X. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPGFis e solicitar as providências cabíveis;

- XI. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à CPG ou CoPG;
- XII. promover a articulação entre o PPGFis e o Departamento de Física, assim como outros órgãos afins;
- XIII. decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” da CPG ou CoPG, encaminhando tal decisão para análise e aprovação em reunião subsequente da instância envolvida;
- XIV. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, dentro dos limites da sua competência.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 14 – A Secretaria do PPGFis é o órgão executor dos serviços administrativos, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PPGFis;
- II. manter atualizados os assentamentos relativos aos docentes do PPGFis e membros externos a este;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. processar e informar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos ao PPGFis;
- V. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PPGFis;
- VI. preparar e encaminhar os processos de solicitação e de expedição de diplomas;
- VII. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções pertinentes ao PPGFis;
- VIII. auxiliar o Coordenador em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de Pós-Graduação;
- IX. realizar os serviços de secretaria durante as reuniões da CPG e do CoPG;
- X. desempenhar todas as demais atividades de secretaria pertinentes ao PPGFis.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL DOCENTE

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 15 – O corpo docente do PPGFis é constituído por docentes Permanentes,

Colaboradores e Visitantes, portadores do título de Doutor, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou das respectivas normas posteriores.

§1º – A categoria de docentes Permanentes é constituída majoritariamente por professores da UFPel.

§2º – A categoria de docentes Colaboradores é constituída por professores da UFPel que não se enquadram na categoria de docentes Permanentes e, em casos excepcionais, de professores e/ou pesquisadores de outras Instituições de Ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, a critério do CoPG e em conformidade com a legislação vigente.

§3º – O número de professores credenciados na categoria de docentes Colaboradores e Visitantes não deverá exceder o percentual recomendado pelo Comitê de Física e Astronomia da CAPES.

Art. 16 – O credenciamento junto ao corpo docente será julgado pela CoPG, por proposta da CPG.

Parágrafo único – Os critérios para credenciamento serão definidos em resoluções específicas do CoPG, para as categorias de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 17 – O credenciamento no corpo docente do PPGFis se dará por até 4 (quatro) anos, permitindo-se o recredenciamento.

Art. 18 - O recredenciamento será conduzido pela CPG, em conformidade com resolução específica definida pela CoPG.

Parágrafo único – O recredenciamento será válido por um período de até 4 (quatro) anos, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à análise do recredenciamento, podendo ser renovado sucessivamente de acordo com o interesse do Programa.

Art. 19 – O corpo docente terá as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas, de acordo com as caracterizações das disciplinas do PPGFis;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas respectivas disciplinas;
- III. atuar como regente de disciplina, no caso de docente permanente, se indicado;
- IV. atuar como orientador ou coorientador;
- V. fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. fornecer as informações necessárias para os relatórios anuais do PPGFis, quando solicitado;
- VII. participar de comissões estabelecidas pela CPG ou CoPG, se indicado;
- VIII. participar das reuniões do CoPG, no caso dos docentes Permanentes;

- IX. promover e participar de seminários, simpósios e demais atividades promovidas pelo PPGFis;
- X. coordenar e/ou participar em projeto de pesquisa cadastrado no Programa;
- XI. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados, em consonância com as exigências fixadas pela CoPG;
- XII. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPGFis.

Art. 20 – Será assegurada aos docentes a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Dos Orientadores e Coorientadores

Art. 21 – Os professores orientadores são membros do corpo docente do PPGFis, credenciados pelo CoPG, por proposta da CPG, e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22 – Haverá, para cada discente do PPGFis um orientador e, quando for o caso, um coorientador.

Parágrafo único – Todo discente deve, dentro do período de 2 (dois) meses a partir de sua primeira matrícula no PPGFis, submeter sua escolha de orientador à CPG para análise.

Art. 23 – O orientador e/ou coorientador, poderá, desde que devidamente justificado, solicitar seu desligamento da orientação.

§1º – A solicitação de desligamento de orientação deverá ser aprovada pela CPG.

§2º – A qualquer tempo, poderá ser autorizada pela CPG a transferência do discente para outro orientador, desde que os prazos regulamentares para a conclusão dos Cursos sejam observados.

§3º – Durante o período em que o discente não possuir orientador, a CPG desempenhará o papel de orientador, até que o discente apresente novo orientador no prazo definido pela CPG ou, verificada a viabilidade, a CPG indique um novo orientador do PPGFis.

Art. 24 – São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o discente, o plano de trabalho a ser desenvolvido e encaminhá-lo à CPG para análise e aprovação, dentro dos prazos regulamentares;
- II. promover as ações visando o bom andamento do plano de trabalho aprovado, respeitando os prazos estabelecidos pelo PPGFis;
- III. em caso de verificação do não cumprimento do plano de trabalho por parte do

discente, comunicar imediatamente à CPG;

- IV. orientar o discente no projeto de pesquisa relacionado ao plano de trabalho, desde sua concepção até a conclusão do Curso;
 - I. indicar o coorientador à CPG, se julgar necessário, com anuência do discente orientado, até 6 (seis) meses antes do final do Curso;
 - II. orientar e assinar a matrícula dos discentes sob sua orientação a cada semestre letivo, até a conclusão do Curso;
 - III. encaminhar o orientando para a qualificação de Mestrado e de Doutorado, observando os prazos regulamentares e condições definidas por este Regimento;
 - IV. orientar o discente na redação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respeitando o modelo de Dissertação e Tese definidos pelo PPGFis;
 - V. encaminhar seus orientandos para a apresentação da Dissertação de Mestrado ou defesa da Tese de Doutorado;
 - VI. encaminhar à CPG a sugestão de nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a apresentação da Dissertação ou defesa da Tese dos seus orientandos;
 - VII. presidir a banca de apresentação da Dissertação ou defesa de Tese dos seus orientandos.

Art. 25 – O Professor e/ou pesquisador externo ao corpo docente do Programa poderá ser aceito como coorientador, em caráter excepcional e com a aprovação da CPG.

Art. 26 – Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Admissão ao PPGFis

Art. 27 – Serão admissíveis ao PPGFis candidatos que sejam graduados em curso de nível superior, na área de Física ou áreas afins definidas pelo Programa.

Art. 28 – A admissão de novos discentes ao PPGFis será realizada através de editais de seleção, específicos para cada processo seletivo aos Cursos do PPGFis, contendo as exigências de titulação mínima, documentação, número de vagas, linhas de pesquisa, critérios de seleção e de classificação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A definição e condução do processo seletivo será feita pela CPG, em conformidade com as orientações da CoPG e da legislação vigente.

Art. 29 – O candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital específico de admissão ao PPGFis no momento da inscrição para o Mestrado ou Doutorado.

Art. 30 – A critério da CPG, e independentemente do processo de seleção de discente regular, poderão ser disponibilizadas vagas em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGFis, para discentes na categoria de discente especial.

§1º – O discente especial deverá ser graduado em curso superior reconhecido pelo MEC.

§2º – A relação de disciplinas e número de vagas ofertadas será definida através de editais de seleção específicos.

§3º – A admissão de discente especial não implica em vínculo como discente regular do PPGFis.

Art. 31 – A aprovação no processo de seleção aos Cursos do PPGFis tem validade apenas para o período fixado no edital de seleção correspondente.

Seção II

Das Matrículas

Art. 32 – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua aprovação em processo seletivo específico, sob pena de cancelamento de sua admissão e perda da vaga.

§1º – Para a efetivação da matrícula no Mestrado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Curso de Graduação exigido no edital de seleção, caso não tenha submetido o respectivo Diploma no ato de inscrição ao Curso.

§2º – Para a efetivação da matrícula no Doutorado, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do Curso de Mestrado exigido no edital de seleção, caso não tenha submetido o respectivo Diploma no ato de inscrição ao Curso.

§3º – Será permitida a matrícula no Doutorado para discentes sem o título de Mestre, desde que aprovados na seleção para a mudança de nível no PPGFis, nos termos definidos na Seção IV do Capítulo IV deste Regimento.

Art. 33 – A renovação da matrícula será feita a cada semestre letivo regular, até a conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único – A solicitação de matrícula deve ser realizada em concordância com o orientador, devendo ser assinada pelo mesmo ou, na sua falta, pelo coorientador, quando for o caso, ou pelo Coordenador do PPGFis.

Art. 34 – O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar à CPG, por escrito, o trancamento geral de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º – O pedido de trancamento só poderá ser feito pelos discentes que tenham

concluído o primeiro período letivo do Curso.

§2º – Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§3º – Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada período letivo.

Art. 35 – O discente, com o parecer do seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula nas disciplinas, cabendo a deliberação à CPG, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplina no período.

Parágrafo único – O pedido de cancelamento de disciplina poderá ser feito somente se o discente for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 36 – Com a matrícula, o discente assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

Seção III

Da Permanência dos discentes no PPGFis

Art. 37 – A permanência mínima dos discentes regulares do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses e a permanência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no PPGFis.

Parágrafo único – Em casos excepcionais será admitida a prorrogação por até 6 (seis) meses. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação, e exista recomendação do orientador e aprovação da CPG. O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGFis, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão do Curso.

Art. 38 – A permanência mínima dos discentes regulares do Curso de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e a permanência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no Curso.

Parágrafo único – Em casos excepcionais será admitida a prorrogação por até 6 (seis) meses. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a defesa da Tese, e exista recomendação do orientador e aprovação da CPG. O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGFis, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de conclusão do Curso.

Seção IV

Da Mudança de Nível

Art. 39 – O discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado poderá solicitar a

CPG a mudança de nível para o Doutorado, com a concordância do orientador e do coorientador, quando for o caso, após ter cursado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 15 (quinze) meses, contados da data da primeira matrícula no PPGFis.

Art. 40 – A mudança de nível poderá ser solicitada apenas pelo discente que tiver cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- II. estar aprovado em exame de competência em língua inglesa;
- III. não apresentar conceito inferior à B e S em nenhuma das disciplinas cursadas (obrigatórias e optativas);
- IV. nas disciplinas obrigatórias, obter no mínimo 2 (dois) conceitos A;
- V. ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista de circulação internacional arbitrada, indexada e constante no “Qualis” da CAPES, ou pedido de registro de patente, contendo os resultados da pesquisa relatados no projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado pela CPG.

Art. 41 – O discente candidato à mudança de nível deverá submeter sua solicitação à CPG, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo máximo fixado no Art. 40.

Art. 42 – A solicitação de mudança de nível deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. parecer do orientador e coorientador, quando for o caso, comprovando a excelência no desempenho acadêmico do discente durante o Mestrado que justifique a mudança de nível;
- II. texto escrito, em formato e número de cópias definidos pela CPG em resolução específica, com o relato das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa associado ao plano de trabalho aprovado pela CPG;
- III. cópia(s) do(s) artigo(s) publicado(s) ou submetido(s), com a comprovação equivalente, ou cópia(s) do(s) registro(s) ou do(s) processo(s) de solicitação de registro de patente;
- IV. projeto preliminar de Doutorado, com uma proposta original de Tese de Doutorado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa, em formato e número de cópias definidos pela CPG em resolução específica;
- V. carta de anuência de um dos docentes do PPGFis habilitados para a orientação de Doutorado.

Art. 43 – A avaliação do pedido de mudança de nível, uma vez atendidos os pré-requisitos exigidos, será feita em seminário público, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração de 40 a 50 minutos, seguido de arguição, perante uma banca examinadora, composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pela CPG, sem a presença, na

banca, do orientador ou coorientador, quando for o caso.

§1º – No seminário será julgada a qualidade do trabalho desenvolvido no Mestrado, relatado no texto escrito submetido. Será avaliada a maturidade científica do candidato e a qualidade e viabilidade técnica do projeto preliminar de Tese de Doutorado submetido. Ao final da apresentação e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não a mudança de nível.

§2º – Ao candidato aprovado será assegurada a matrícula no Doutorado, sem o título de Mestre, pelo período definido no Art. 39 deste Regimento.

Art. 44 – Para discentes bolsistas da CAPES aprovados na mudança de nível, a critério da agência de fomento, será exigida a apresentação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único – O discente beneficiado terá o prazo máximo de 3 (três) meses para apresentar sua Dissertação, contados a partir da data da seleção para a mudança de nível descrita no Art. 44 deste Regimento.

Art. 45 – Ao candidato que não tenha obtido aprovação para a mudança de nível não será dada nova oportunidade de reapresentação do seminário, permanecendo o discente no Curso de Mestrado até a duração regular do mesmo.

Parágrafo único – O discente que não obtiver aprovação para a mudança de nível, seguirá as etapas regulares do Curso de Mestrado conforme os prazos regimentais.

Seção V

Da Estrutura Curricular

Art. 46 – A estrutura curricular do PPGFis é organizada como de um conjunto integrado de disciplinas, proposto pelo CoPG e homologado pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 47 – A estrutura curricular do PPGFis agrupa as disciplinas em obrigatórias e optativas.

§1º – As disciplinas obrigatórias compreendem as disciplinas básicas de formação na área de concentração do PPGFis, comuns a todos os discentes regulares.

§2º – As disciplinas optativas compreendem as disciplinas especializantes, identificadas especificamente com as linhas de pesquisa do PPGFis, e disciplinas formativas, compreendidas por disciplinas básicas na área de concentração ou associadas às linhas de pesquisa ou ênfases de formação que, pela abrangência de seu conteúdo, têm seu caráter formativo reconhecido pelo CoPG.

Art. 48 – O discente do Curso de Mestrado deverá integralizar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do PPGFis, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias.

§1º – As disciplinas obrigatórias para o Curso de Mestrado são Mecânica Quântica, Mecânica Estatística e Teoria Eletromagnética.

§2º – O discente poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos nas disciplinas optativas classificadas como Seminários.

§3º – As disciplinas de Estágio de Docência não são consideradas para a integralização dos créditos mínimos exigidos.

Art. 49 – Serão integralizados 16 (dezesesseis) créditos quando da aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 50 – O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGFis, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias.

§1º – As disciplinas obrigatórias para o Curso de Doutorado são Mecânica Quântica, Mecânica Estatística, Teoria Eletromagnética e Mecânica Clássica.

§2º – O discente poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos nas disciplinas optativas classificadas como Seminários.

§3º – As disciplinas de Estágio de Docência não são consideradas para a integralização dos créditos mínimos exigidos.

Art. 51 – Serão integralizados 32 (trinta e dois) créditos quando da aprovação da Tese de Doutorado.

Art. 52 – Discentes que já cursaram disciplinas no PPGFis poderão solicitar à CPG a validação dos créditos cursados.

Art. 53 – Créditos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo PPGFis, poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação da CPG.

Seção VI

Do Regime Didático

Art. 54 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do PPGFis.

Art. 55 – Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pela CPG e solicitada sua oferta ao Departamento de Física.

Parágrafo único – O número de discentes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o oferecimento de uma disciplina. Caberá à CPG decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos discentes para o pleno cumprimento de seus Planos de Trabalho.

Art. 56 – A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas-aula.

Parágrafo único – O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 57 – Os discentes serão avaliados através de instrumentos de avaliação usando critérios previamente definidos e devidamente divulgados, nos termos do princípio da autonomia didática e de acordo com as características de cada disciplina. Os instrumentos de avaliação poderão incluir provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aula (a qual pode incluir assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do discente). Com base nesses critérios e instrumentos de avaliação, o docente responsável atribuirá a cada discente um conceito variando de A a D, nas disciplinas que assim o requerem.

Parágrafo único – Nas disciplinas obrigatórias são exigidas pelo menos 2 (duas) provas escritas presenciais.

Art. 58 – A conversão da escala decimal para os conceitos seguirá a seguinte correspondência:

Conceito A – de 9,0 a 10,0

Conceito B – de 7,5 a 8,9

Conceito C – de 6,0 a 7,4

Conceito D – menor que 6,0

§1º – Serão aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§2º – Será considerado reprovado, sem direito aos créditos correspondentes, o discente que obtiver o conceito D.

Art. 59 – É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o discente que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 60 – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular. O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) no prazo fixado pelo calendário escolar.

S – Satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Seminários, associadas às linhas de pesquisa do PPGFis, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Estágio de Docência, Estágio Profissional e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

N – Não-Satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Seminários, associadas

às linhas de pesquisa do PPGFis, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado, Estágio de Docência e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

J – Cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação da CPG, cancelar a matrícula na disciplina.

T – Trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e com aprovação da CPG, tiver realizado o trancamento de matrícula.

P – Aproveitamento de Créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel, ou outra Instituição, cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela CPG.

Art. 61 – Será exigido dos discentes do PPGFis a aprovação em exame de competência em língua estrangeira, realizado na UFPel ou em Instituição reconhecida por esta, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos.

§1º – Para os discentes do Mestrado será exigida a aprovação em exame de competência em língua inglesa, cuja comprovação deverá ser encaminhada à secretaria do PPGFis até 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no PPGFis.

§2º – Para os discentes do Doutorado será exigida a aprovação em exame de competência em língua inglesa e em um dos seguintes idiomas: francês, alemão, espanhol ou italiano. A comprovação de aprovação deverá ser encaminhada à secretaria do PPGFis até 24 (vinte e quatro) meses após sua primeira matrícula no Curso. Caso o exame de competência em língua inglesa tenha sido realizado durante o Mestrado, o doutorando poderá solicitar a revalidação da sua aprovação à CPG para análise.

§3º – No caso de discentes de Doutorado estrangeiros, um dos idiomas poderá ser em língua portuguesa e o outro não poderá ser na sua língua materna.

Art. 62 – O discente que obtiver conceito D em duas disciplinas, obrigatórias ou optativas, repetidas ou não, será automaticamente desligado do PPGFis.

Seção VII

Do Estágio de Docência

Art. 63 – O Estágio de Docência no PPGFis é uma atividade definida como a participação de discentes de Pós-Graduação em atividades de Ensino em nível de Graduação na UFPel.

§1º – É uma atividade curricular obrigatória para os discentes do PPGFis que recebem bolsas de Mestrado ou Doutorado, concedidas pela CAPES, CNPq ou outra agência de fomento.

§2º – A duração do Estágio de Docência para os discentes do Mestrado é de um semestre letivo, enquanto que para os discentes do Doutorado é de 2 (dois) semestres letivos.

§3º – O discente de Doutorado que comprovar a docência de Ensino Superior ficará dispensado do Estágio de Docência.

§3º – Os créditos obtidos nas disciplinas de Estágio de Docência não são considerados na integralização dos créditos mínimos em disciplinas optativas exigidos pelos Cursos do PPGFis.

Art. 64 – O Estágio de Docência será desenvolvido nas disciplinas de Estágio Docente e Estágio Docente II dos currículos dos Cursos do PPGFis.

Parágrafo único – Os limites de atuação do discente, bem como as atribuições do Professor Regente da disciplina onde as atividades de ensino do Estágio são desenvolvidas, serão definidas numa resolução específica do CoPG.

Art. 65 – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão como atividades de ensino uma ou mais das opções abaixo:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. participar, com o professor regente da disciplina, na elaboração do plano de ensino das disciplinas de Graduação onde o discente matriculado em Estágio de Docência irá atuar;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria, etc.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 66 – O plano de trabalho contempla o envolvimento dos discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, em atividades de ensino e pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGFis.

Art. 67 – O plano de trabalho será preparado em conjunto pelo discente e seu orientador e coorientador, quando for o caso, e submetido à CPG para aprovação em até 6 (seis) meses após sua primeira matrícula no Curso.

§1º – O plano de trabalho deverá ser assinado, em sinal de concordância, pelo discente e por seu orientador e coorientador, quando for o caso.

§2º – Caso o plano de trabalho seja reprovado, o mesmo deverá ser reapresentado à CPG em um prazo de até 30 (trinta) dias para nova análise.

Art. 68 – O plano de trabalho deverá conter a relação mínima de disciplinas que serão cursadas, um projeto de pesquisa dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGFis e um cronograma de execução de todas as atividades nos períodos letivos até a conclusão do Curso, dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

Parágrafo único – O projeto de pesquisa deverá seguir o roteiro disponibilizado pela Secretaria do PPGFis, definido em regulamentação específica da CPG.

Art. 69 – O plano de trabalho de Doutorado deverá conter um projeto de pesquisa com uma proposta original de Tese, dentro de uma das linhas de pesquisa do PPGFis.

CAPÍTULO VI

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Seção I

Da Qualificação para o Mestrado

Art. 70 – A qualificação para o Mestrado dos discentes Curso de Mestrado do PPGFis é composta de 2 (duas) etapas:

- I. seminário de acompanhamento de 12 (doze) meses de Curso;
- II. seminário de acompanhamento de 18 (dezoito) meses de Curso.

Art. 71 – O seminário de acompanhamento de 12 meses será realizado, no máximo, até 12 (doze) meses após a primeira matrícula do discente no PPGFis.

§1º – O encaminhamento do seminário será feito pelo orientador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de apresentação do mesmo.

§2º – O seminário será constituído de uma apresentação pública, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguida de arguição da banca examinadora, formada pelo orientador, que será o presidente da banca, e dois docentes convidados. É vedada a participação conjunta do orientador e coorientador na banca.

§3º – No seminário será julgado o desenvolvimento do plano de trabalho, não só com relação aos objetivos já alcançados, mas também o cronograma visando a apresentação da Dissertação no prazo regulamentar definido por este Regimento. Ao final da apresentação do seminário e da arguição a banca emitirá um parecer com suas considerações e recomendações, visando o desenvolvimento do plano de Mestrado. Este parecer não terá caráter de aprovação ou reprovação.

Art. 72 – O seminário de acompanhamento de 18 meses será realizado, no máximo, até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do discente no PPGFis.

§1º – O encaminhamento do seminário será feito pelo orientador, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de apresentação do mesmo.

§2º – O encaminhamento do seminário deverá ser acompanhado de cópias impressas do texto escrito, denominado Pré-Dissertação, em número suficiente para a distribuição aos membros da banca examinadora, cuja redação deverá seguir a

normatização da CPG, detalhada em regulamentação específica.

Art. 73 – O seminário de acompanhamento de 18 meses será constituído de uma apresentação pública, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração entre 30 e 40 minutos, seguida de arguição da banca examinadora, composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pela CPG, sem a presença, na banca, do orientador ou coorientador, quando for o caso. É facultado ao orientador e coorientador, quando for caso, sugerir uma relação de nomes para a composição da banca à CPG.

§1º – No seminário será julgado o desenvolvimento do projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado, especialmente com relação aos objetivos já alcançados, visando a finalização da Dissertação no prazo regulamentar definido por este Regimento. Ao final da apresentação e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não o candidato.

§2º – O candidato não aprovado deverá ser submetido, por uma única vez, à nova avaliação pela mesma banca examinadora, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 74 – Será considerado como tendo completado a qualificação para o Mestrado o discente que tenha obtido aprovação no seminário de acompanhamento de 18 meses.

Parágrafo único – Ter completado a qualificação para o Mestrado é requisito para a apresentação da Dissertação de Mestrado.

Seção II

Da Qualificação para o Doutorado

Art. 75 – Todo discente do Curso de Doutorado do PPGFis será submetido a uma qualificação para o Doutorado, a ser realizada, no máximo, até 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no Curso.

§1º – O encaminhamento da qualificação para o Doutorado é de responsabilidade do discente, com a anuência do orientador.

§2º – Para o encaminhamento da qualificação o discente deverá ter integralizado, no mínimo, 12 (doze) créditos obrigatórios.

§3º – O encaminhamento da qualificação deverá ser acompanhado de cópias impressas do texto escrito, denominado Pré-Tese, em número suficiente para a distribuição aos membros da banca examinadora, cuja redação deverá seguir a normatização da CPG, detalhada em regulamentação específica.

§4º – A data para a qualificação é definida pela CPG e sua realização deverá ser feita, no mínimo, 30 (trinta) dias após a sua aprovação por esta.

Art. 76 – O seminário de Pré-Tese será constituído de uma apresentação pública, exceto em caso de sigilo de patentes, com duração entre 40 e 50 minutos, seguida de arguição da banca examinadora, composta por 3 (três) docentes doutores aprovados pela CPG,

sendo pelo menos um externo ao PPGFis, sem a presença, na banca, do orientador ou coorientador, quando for o caso. É facultado ao orientador e coorientador, quando for caso, sugerir uma relação de nomes para a composição da banca à CPG.

§1º – Será julgado o desenvolvimento do projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado, especialmente com relação aos objetivos já alcançados, visando a finalização da Tese de Doutorado com a qualidade exigida e no prazo regulamentar definido por este Regimento. Ao final da defesa e arguição a banca emitirá um parecer, aprovando ou não o candidato.

§2º – O candidato não aprovado deverá ser submetido, por uma única vez, à nova avaliação por uma banca examinadora, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, em data definida pela CPG.

Art. 77 – Ter completado a qualificação para o Doutorado é requisito para a defesa da Tese de Doutorado.

Seção III

Da Dissertação de Mestrado e sua apresentação

Art. 78 – O prazo mínimo para a apresentação da Dissertação de Mestrado será de 12 (doze) meses e o máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula do discente no PPGFis.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação desse prazo à CPG, por requerimento escrito, com a devida concordância do orientador e coorientador, quando for o caso. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo regulamentar do Curso. O prazo máximo de prorrogação é de até 6 (seis) meses.

Art. 79 – Para marcar a apresentação o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- II. comprovar a aprovação no exame de competência em língua inglesa, conforme Art. 62;
- III. obter a aprovação na qualificação para o Mestrado.

Art. 80 – O orientador deverá solicitar à CPG o agendamento da apresentação, com a sugestão dos membros (titulares e suplentes) para a banca examinadora e a data para a realização da mesma, no mínimo 40 (quarenta) dias antes da data sugerida.

§1º – A solicitação deverá ser acompanhada de cópias impressas do texto de Dissertação, em número suficiente para distribuição aos membros da banca examinadora, cuja redação deverá seguir a normatização da CPG, detalhada em regulamentação específica.

§2º – A banca examinadora e a data para a apresentação sugeridas serão homologadas pela CPG, podendo propor ou solicitar alterações de membros da banca, em caso de verificação de impedimento. A data da apresentação será marcada para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a homologação pela CPG.

Art. 81 – A apresentação da Dissertação de Mestrado será de caráter público, em seminário de 40 a 50 minutos, seguida de arguição, perante banca examinadora composta por 3 (três) docentes, sendo um deles o orientador.

§1º – O orientador (ou o coorientador, quando for o caso) presidirá a banca, mas não emitirá julgamento.

§2º – A banca deverá conter, no mínimo, um membro externo ao PPGFis.

§3º – Por ocasião da constituição da banca, serão designados 2 (dois) suplentes, sendo um para o membro externo do PPGFis.

§4º – É vedada a participação conjunta do orientador e coorientador na banca.

§5º – Os membros da banca deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por Programa de Pós-Graduação no Brasil, reconhecido pela CAPES, ou no exterior.

§6º – Os membros da banca deverão ser pesquisadores ativos na área de Física ou de área compatível com o tema da Dissertação.

§7º – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da banca, encaminhando justificativa à CPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 82 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Dissertação, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG, compatíveis com as características da área do conhecimento e com o projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado pela CPG. O conceito atribuído à Dissertação será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca.

§1º – Será lavrada a ata da apresentação de Dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela UFPel.

§2º – O candidato não aprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova apresentação no prazo máximo de até 6 (seis) meses, em data definida pela CPG.

Art. 83 – Aprovada a Dissertação, o discente deverá encaminhar à Secretaria do PPGFis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o número de exemplares impressos definidos pela CPG e arquivo em formato PDF da Dissertação, devidamente corrigida conforme recomendações da banca e normas vigentes. A Dissertação corrigida deverá ser acompanhada de aprovação escrita do orientador e coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único – A Dissertação será homologada pela CPG, sendo que somente após esta homologação poderá emitir o certificado de conclusão de Curso e submeter a

documentação para a emissão do diploma.

Art. 84 – O diploma que confere o título de Mestre em Física e o histórico escolar indicarão o Curso e área de concentração em Física.

Seção IV

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 85 – O prazo mínimo para a defesa da Tese de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Curso.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação desse prazo à CPG, por requerimento escrito, com a devida concordância do orientador e coorientador, quando for o caso. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo regulamentar do Curso. O prazo máximo de prorrogação é de até 6 (seis) meses.

Art. 86 – Para marcar a defesa o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado;
- II. comprovar a aprovação no exame de competência em 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme Art. 62;
- III. ter obtido a aprovação na qualificação para o Doutorado;
- IV. ter publicado, ou comprovadamente aceito para publicação, em revista de circulação internacional arbitrada, indexada e constante nos extratos A ou B do “Qualis” da CAPES, pelo menos um artigo, ou registro de patente, contendo os resultados de pesquisa relatados na Tese de Doutorado.

Art. 87 – O orientador deverá solicitar à CPG o agendamento da defesa, com a sugestão dos membros (titulares e suplentes) para a banca examinadora e data para a realização da mesma, no mínimo 40 (quarenta) dias antes da data de defesa sugerida.

§1º – A solicitação de defesa deverá ser acompanhada de cópias impressas do texto de Tese em número suficiente para distribuição aos membros da banca examinadora, cuja redação deverá seguir a normatização da CPG, detalhada em regulamentação específica.

§2º – A banca examinadora e a data para a defesa sugeridas serão homologadas pela CPG, podendo propor ou solicitar alterações de membros da banca, em caso de verificação de impedimento. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a homologação pela CPG.

Art. 88 – A defesa da Tese de Doutorado será de caráter público, em seminário de 40 a 50 minutos, seguida de arguição, perante banca examinadora composta por 4 (quatro)

docentes doutores e pelo orientador.

§1º – O orientador presidirá a banca, mas não emitirá julgamento.

§2º – A banca deverá conter, no mínimo, 2 (dois) membros externos ao PPGFis e à UFPel.

§3º – Por ocasião da constituição da banca, serão designados 2 suplentes, sendo um para os membros externos ao PPGFis.

§4º – É vedada a participação conjunta do orientador e coorientador na banca.

§5º – Os membros da banca deverão ser todos portadores do título de Doutor, expedido por Programa de Pós-Graduação no Brasil, reconhecido pela CAPES, ou no exterior.

§6º – Os membros da banca deverão ser pesquisadores ativos na área de Física ou de área compatível com o tema da Tese.

§7º – O candidato poderá solicitar substituição de membro(s) da banca, encaminhando justificativa à CPG até 24 (vinte e quatro) horas após comunicada a composição.

Art. 89 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento individual na apreciação da Tese, segundo critérios estabelecidos pelo CoPG, compatíveis com as características da área do conhecimento e com o projeto de pesquisa proposto no plano de trabalho aprovado pela CPG. O conceito atribuído à Tese será “Aprovado” ou “Não Aprovado”, conforme a opinião majoritária dos membros da Banca.

§1º – Será lavrada a ata da defesa de Tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela UFPel.

§2º – O candidato não aprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de até 6 (seis) meses, em data definida pela CPG.

Art. 90 – Aprovada a Tese o discente deverá encaminhar à Secretaria do PPGFis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o número de exemplares impressos definidos pela CPG e cópia em PDF da Tese, devidamente corrigida conforme recomendações da banca e normas vigentes. A Tese corrigida deverá ser acompanhada de aprovação escrita do orientador e coorientador, quando for o caso.

Parágrafo único – A Tese de Doutorado será homologada pela CPG, sendo que somente após esta homologação poderá emitir o certificado de conclusão de Curso e submeter a documentação para a emissão do diploma.

Art. 91 – O diploma que confere o título de Doutor em Física e o histórico escolar indicarão o Curso e área de concentração em Física.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 92 – São consideradas infrações cometidas pelos discentes do PPGFis, sujeitas a penalidades:

- I. não indicar o orientador, dentro do prazo definido no Art. 22;
- II. permanecer no Programa sem vínculo com o orientador aprovado pela CPG;
- III. não realizar a matrícula semestral até a conclusão do Curso, como previsto pelo Art. 34;
- IV. não obter a aprovação no exame de competência em língua estrangeira específico, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 62;
- V. não submeter o plano de trabalho, ou seu reenvio, dentro do prazo definido no Art. 68;
- VI. não desenvolver de forma adequada o plano de trabalho aprovado pela CPG;
- VII. não submeter o seminário de acompanhamento de 12 (doze) meses de Curso de Mestrado no prazo previsto pelo Art. 72;
- VIII. não submeter o seminário de acompanhamento de 18 (dezoito) meses de Curso de Mestrado no prazo previsto pelo Art. 73;
- IX. não obter aprovação na qualificação para o Mestrado, como previsto no Art. 75;
- X. não submeter a qualificação para o Doutorado no prazo previsto pelo Art. 76;
- XI. não obter aprovação na qualificação para o Doutorado, como previsto no Art. 77;
- XII. não apresentar a Dissertação de Mestrado dentro do prazo regimental máximo, ou da prorrogação de prazo solicitada, como previsto no Art. 79;
- XIII. não defender a Tese de Doutorado dentro do prazo regimental máximo, ou da prorrogação de prazo solicitada, como previsto no Art. 86;
- XIV. não obter aprovação na apresentação da Dissertação de Mestrado, como previsto no Art. 83;
- XV. não obter aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado, como previsto no Art. 90;
- XVI. não submeter à CPG a versão corrigida da Dissertação ou Tese aprovada para homologação, dentro dos prazos estipulados por este Regimento.

Art. 93 – Os discentes que incorrerem nas infrações previstas serão notificados por escrito pela CPG, com a indicação dos procedimentos e prazos específicos para a regularização de sua situação.

Art. 94 – No período entre a comunicação da infração e a regularização da situação por parte do discente, o mesmo será considerado inadimplente, podendo, a cargo da CPG,

ficar impedido de:

- I. receber bolsa de estudos, proveniente de qualquer fonte;
- II. receber qualquer auxílio financeiro do PPGFis;
- III. cursar disciplinas;
- IV. realizar a qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- V. submeter-se a defesa final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- VI. solicitar a mudança de nível para o Doutorado;
- VII. concorrer em edital para realização de Doutorado sanduíche.

Art. 95 – A não regularização da infração dentro das condições e prazos estipulados pela CPG implicará no desligamento do discente do PPGFis.

Art. 96 – O discente de Mestrado que for reprovado 2 (duas) vezes na qualificação para o Mestrado será automaticamente desligado do PPGFis.

Art. 97 – O discente de Mestrado que, tendo obtido prorrogação do prazo de apresentação da Dissertação, não o fizer no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do PPGFis.

Art. 98 – O discente de Mestrado que for reprovado 2 (duas) vezes na apresentação da Dissertação de Mestrado será automaticamente desligado do PPGFis.

Art. 99 – O discente de Doutorado que for reprovado 2 (duas) vezes na qualificação para o Doutorado será automaticamente desligado do PPGFis.

Art. 100 – O discente de Doutorado que, tendo obtido prorrogação do prazo de defesa da Tese, não o fizer no novo prazo previsto, será automaticamente desligado do PPGFis.

Art. 101 – O discente de Doutorado que for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da Tese de Doutorado será automaticamente desligado do PPGFis.

Art. 102 – O discente que reincidir na situação de inadimplência poderá, a critério da CPG, ser desligado do PPGFis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 – As decisões “ad referendum” do Coordenador deverão ser submetidas à homologação da CPG ou CoPG, quando for o caso, em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 104 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG, em primeira instância, pelo CoPG em segunda instância e, em caso de necessidade ou solicitação, pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, com recurso ao Conselho de Pós-

Graduação.

Art. 105 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.